

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário):	Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário:	21/10/2024 16:50:52
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	0219732-09.2024.8.13.0000
Interessados:	
Alexandre Paulo Pires da Silva	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Ofício Externo	20701470
- Documentos Essenciais:	
- Requerimento Of. Conjunto nº 19/2024 SINJUS/SERJUSMIG	20701473

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ofício Conjunto SINJUS-MG/SERJUSMIG n. 19/2024

Belo Horizonte/MG, 18 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4.001, Serra
30130-911, Belo Horizonte/MG

Assunto: Pagamento retroativo da PV 2022. Indenização de férias suspensas. Formação de grupo de trabalho. Pendências. Necessidade de regularização.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG; e

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG)**, inscrito no CNPJ sob o n. 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, n. 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. Inicialmente, pontua-se que as matérias questionadas no presente ofício foram objeto de discussão em reunião dos Sindicatos com este Tribunal, entretanto, ainda não sobrevieram às respostas e os andamentos esperados, de modo que se faz necessária a reiteração das questões suscitadas, para que se possa dar cumprimento aos direitos dos servidores desta Casa.

2. Assim, o primeiro ponto a ser abordado é o **pagamento dos valores retroativos (devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora) ante o posicionamento, em atraso, dos servidores aprovados no Processo Classificatório da Promoção Vertical 2022.** Sobre a temática, o art. 29, §2º da Resolução 953/2020 – que estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – dispõe que:

Art. 29. O resultado final do processo classificatório de promoção vertical será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Será promovido o servidor aprovado no processo classificatório, dentro do número de vagas oferecidas em edital, desde que obtenha, pelo menos, 40 (quarenta) pontos.

§ 2º O posicionamento do servidor a que se refere o § 1º deste artigo dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente ao do processo classificatório no qual o servidor tenha concorrido.

§ 3º O posicionamento do servidor de que trata o parágrafo único do art. 13 desta Resolução, promovido à classe subsequente da carreira, dar-se-á a partir do padrão em que esteja posicionado no dia 31 de dezembro do ano de referência do edital do processo classificatório no qual tenha sido aprovado.

3. Desse modo, tem-se que, referente ao Processo Classificatório da Promoção Vertical 2022, o posicionamento dos servidores aprovados deveria acontecer em 1º de janeiro de 2023, como preceitua a norma. Contudo, somente em 14 de junho de 2024 houve a publicação da homologação do citado processo no DJe, não tendo havido, até o presente momento, o referido posicionamento. A expectativa, segundo informações fornecidas pelo próprio Tribunal, é que o posicionamento dos aprovados ocorra no mês de dezembro do corrente ano, ou seja, **com 23 (vinte e três) meses de atraso para a concretização do direito referenciado.**

4. Ressalta-se, ainda, que a Administração não promoveu qualquer pronunciamento referente à **data do pagamento do passivo gerado pelo atraso na realização do mencionado posicionamento dos servidores aprovados,** motivo pelo qual os Sindicatos enviam o presente ofício solicitando informações a respeito da questão. E, nesse sentido, é imperioso reafirmar que assim como é devido o valor principal retroativo, referente ao novo posicionamento, são devidos também a correção monetária e os juros de mora sobre o passivo mencionado, tendo em vista o considerável transcurso do tempo e a corrosão da moeda operada pela inflação. Se contrário for, o pagamento do saldo em atraso não corresponderá ao integral direito dos servidores, pois não terá sido considerada a inflação do período, sendo o pagamento efetuado em moeda corroida.

5. Decerto, sabe-se que a remuneração do servidor público é a sua garantia alimentar, não podendo existir a retenção de verbas remuneratórias, mas se, por algum motivo relevante, for verificada a delonga no repasse devido e adequado, a esses valores se impõe a necessidade da realização do pagamento do passivo, devidamente atualizado. Trata-se, inclusive, de medida de justiça material, sob pena de esvaziar o sentido da promoção vertical, porquanto deve-se proceder à quitação dos valores retroativos

referentes, bem como considerar o fenômeno inflacionário, no intuito de preservar o poder aquisitivo original da moeda.

6. Ressalta-se que **outubro é o mês que compreende o dia do servidor público**, data em que são celebrados os esforços desses profissionais, que trabalham com seriedade e zelo para garantir à sociedade a melhor prestação jurisdicional possível. Assim, **não se pode conceber que em data tão emblemática os servidores permaneçam cerceados do acesso aos valores que lhes pertence por direito e, ainda, sem um posicionamento claro da Administração quanto à questão**. Portanto, o pagamento dos valores retroativos referentes ao posicionamento, em atraso, dos servidores aprovados no Processo Classificatório da Promoção Vertical 2022 (devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora) deve ser informado e realizado urgentemente, para a garantia da dignidade e do respeito aos servidores públicos do Poder Judiciário de Minas Gerais.

7. O segundo ponto que, igualmente, merece atenção se refere à necessidade de **pagamento da indenização de férias excepcionalmente suspensas**. Assim como em relação ao pagamento dos valores retroativos referentes ao posicionamento, em atraso, dos servidores aprovados no Processo Classificatório da Promoção Vertical 2022, o assunto foi pontuado em reunião entre os Sindicatos e esta Casa, estando o desfecho da temática pendente de resposta. Ressalta-se que o TJMG não pode deixar de enfrentar temáticas de tamanha importância e, conseqüentemente, deixar de informar os servidores sobre as decisões tomadas. Nesse sentido, **os servidores mineiros esperam do Tribunal comunicação eficiente e valorização efetiva**. Cabe ressaltar que nos últimos anos o Tribunal indenizou as férias de seus servidores no mesmo ano de sua suspensão. Assim, o não pagamento será um grande retrocesso, causando grande indignação e frustração.

8. Por fim, é necessário também que se desvelem as informações e o cronograma concernentes à **criação do grupo de trabalho para a discussão das questões referentes à ampliação da opção pela jornada de 8h para todos os servidores**. Destaca-se que o TJMG se encontra com déficit de servidores em diversos setores, de modo que as horas regulamentares de trabalho não têm sido suficientes para dar conta da demanda laboral. Desse modo, é interesse dos servidores, do Tribunal e da sociedade, que seja viabilizada, o quanto antes, a possibilidade de opção pela jornada de trabalho de 8h diárias para todos os servidores, com vias de desafogar os setores do Poder Judiciário mineiro, promovendo uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Para tanto, é preciso que se dê a formação do grupo de trabalho que analisará as questões concernentes à

temática. Por isso, é imperioso que o citado grupo de trabalho seja formalizado o mais brevemente possível.

9. Assim, os Sindicatos, como representantes da categoria e para a defesa dos direitos dos servidores públicos mineiros, solicitam que o TJMG forneça informações completas sobre as questões suscitadas, apontando, especialmente, as datas de concretização dos direitos referidos, sobretudo considerando-se a data emblemática que se aproxima, momento em que os servidores esperam atenção e valorização efetiva.

10. Desse modo, por todo o exposto, o SINJUS-MG e o SERJUSMIG, em defesa dos interesses da categoria, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que:

a) **Sejam fornecidas informações, por este Tribunal, quanto à data e à forma de pagamento dos valores retroativos (devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora), ante ao posicionamento dos servidores aprovados no Processo Classificatório da Promoção Vertical 2022, tendo em vista o atraso de 23 (vinte e três) meses para a realização do novo posicionamento;**

b) **Sejam fornecidas informações, por este Tribunal, quanto à data e à forma de pagamento da indenização de férias regulamentares suspensas;**

c) **Sejam fornecidas informações, por este Tribunal, quanto ao cronograma para a criação do grupo de trabalho que será responsável pelas discussões das questões referentes à ampliação da opção pela jornada de 8h para todos os servidores.**

11. Certos da compreensão e acatamento do pedido, os Sindicatos antecipam os agradecimentos e colocam-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG



Eduardo Couto
Presidente do SERJUSMIG